

Questão Discursiva 00829

Ao proferir sentença condenatória por fato ocorrido no ano de 2007, apesar de ausência de pedido do Ministério Público ou da vítima, o juiz de piso fixou o valor mínimo para reparação civil dos danos causados ao ofendido, assim agindo escorado no artigo 387, IV, do CPP.

Considerando a jurisprudência recente do STJ, decidiu corretamente o Magistrado sentenciante?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #003525

Por: Jack Bauer 15 de Novembro de 2017 às 22:40

Em primeiro lugar, deve ser destacado que a lei 11.719 que autorizou a fixação de valor mínimo de reparação de danos na sentença penal, inserindo o inciso IV ao art. 387 do CPP somente foi publicada em 2008. Como é prejudicial ao réu, não pode retroagir.

Além disso, não houve pedido do MP na inicial, o que impossibilitou que o acusado exercesse o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF) sobre o pedido reparatório, retirando a legitimidade dessa condenação.

Portanto, agiu incorretamente o magistrado sentenciante.

Resposta #001794

Por: MAF 5 de Julho de 2016 às 13:32

Conforme recente entendimento do STF e do STJ, se o crime ocorreu antes da Lei 11719/08 (que acrescentou a possibilidade do o magistrado estabelecer valor mínimo que o condenado estará obrigado a pagar a título de reparação dos danos causados – artigo 387, IV do CPP) e o réu foi sentenciado após a sua vigência, o juiz não poderá fixar o valor mínimo de reparação dos danos.

Isso porque o dispositivo é considerado, pela maioria, como norma mista, de cunho material e processual). Logo, por ser considerada mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para alcançar fatos praticados antes da vigência da Lei 11719/08, conforme disposto no artigo 5º, XL da Constituição.